12.	ARDÓSIA NATURAL TRABALHADA E OBRAS DE ARDÓSIA NATURAL OU AGLOMERADA	6803.00.00
13.	ELEMENTOS PRÉ-FABRICADOS PARA A CONSTRUÇÃO OU ENGENHARIA CIVIL DE CIMENTO, DE CONCRETO (BETÃO) OU DE PEDRA ARTIFICIAL, MESMO ARMADOS	6810.91.00
14.	PRODUTOS DE CERÂMICA VERMELHA	
14.1.	Tijolos de cerâmica	6904.10.00
14.2.	Telhas de cerâmica	6905.10.00
14.3.	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	6906.00.00
15.	TELAS ELETROSSOLDADAS	7314.20.00
16.	CONJUNTO DE BANHEIRO COM OU SEM CUBA E PIA	9403.60.00
16.1.	Cubas, pias ou lavatórios de materiais sintéticos	6810.99

.....” (NR)

ALTERAÇÃO 4.165 – O art. 2º do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

XLII – .....

.....

b) relativamente ao item 73 da Seção XX do Anexo 1, o benefício somente se aplica se a operação for contemplada com a desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

.....” (NR)

ALTERAÇÃO 4.166 – O art. 3º do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

XXIII – .....

.....

b) relativamente ao item 73 da Seção XX do Anexo 1, o benefício somente se aplica se a operação for contemplada com a desoneração das contribuições para o PIS/PASEP e o COFINS; e

.....” (NR)

ALTERAÇÃO 4.167 – O art. 7º do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

XVII – .....

.....

b) .....

1. cuja representação, filial ou matriz esteja sediada em Santa Catarina; ou

.....” (NR)

ALTERAÇÃO 4.168 – O art. 9º do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....

II – .....

.....

b) em:

1. 53,32% (cinquenta e três inteiros e trinta e dois centésimos por cento), nas operações internas sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento); e

2. 41,66% (quarenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento);

.....” (NR)

ALTERAÇÃO 4.169 – O art. 15 do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. .....

.....

§ 29. .....

.....

IV – .....

a) microcervejaria, a empresa cuja produção anual de cerveja e chope artesanais, correspondente ao somatório da produção de todos os seus estabelecimentos, inclusive os de coligadas e o da controladora, não seja superior a 5.000.000 l (cinco milhões de litros);

.....

§ 46. O disposto na alínea “b” do inciso XIII do *caput* deste artigo, até 30 de abril de 2021, aplica-se também nas saídas de mistura para preparação de pães classificada no código 1901.20.9900 da NBM/SH, observadas as condições previstas no mencionado inciso.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação:

I – à alínea “a” do inciso IV do § 29 do art. 15 do Anexo 2, na redação dada pela Alteração 4.169, que produz efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020;

II – ao § 46 do art. 15 do Anexo 2, na redação dada pela Alteração 4.169, que produz efeitos a contar de 1º de agosto de 2019;

III – à Alteração 4.163, que produz efeitos a contar de 8 de agosto de 2019;

IV – às Alterações 4.160, 4.164 e 4.167, que produzem efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020;

V – às Alterações 4.159 e 4.168, que produzem efeitos a contar de 1º de março de 2020;

VI – ao inciso I do *caput* do art. 3º deste Decreto, que produz efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016; e

VII – ao inciso II do *caput* do art. 3º deste Decreto, que produz efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do RICMS/SC-01:

I – o § 1º do art. 27 do Regulamento; e

II – o item 8 da Seção I do Anexo 1.

Florianópolis, 2 de dezembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 707367

DECRETO Nº 964, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R$ 25.600,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00854, de novembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 12905/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.28 - outros convênios, ajustes e acordos administrativos - receita tesouro - exercício corrente, conforme Convênio SICONV nº 880279/2018 que celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, e a Secretaria da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 12905/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2 de dezembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 707368

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000854

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44001	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural			
	20.606.0300.0014.011341			
		0.1.28	44.90.52	25.600,00
Subtotal				25.600,00
Total				25.600,00

Subação
011341 Apoio a projetos de desenvolvimento rural e pesqueiro - SAR

***Fonte Recurso**
0.1.28 Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec tesouro - exercício corrente

****Natureza Despesa**
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 707370

DECRETO Nº 965, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 17.596, de 2018, que dispõe sobre o processo de doação de animais pertencentes aos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 17.596, de 28 de novembro de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 2452/2020,

DECRETA:

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=83043745000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
Dados: 2020.12.09 18:48:41 -03'00'

86 anos DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA 2020

Diário Oficial
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI | FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2020 | NÚMERO 21.414

Desde **1º de março de 1934** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado
Atos do Poder Judiciário
Atos do Poder Legislativo 01
Atos do Poder Executivo 01
Gabinete do Governador
Procuradoria-Geral do Estado 04
Casa Civil .....
Executiva de Articulação Nacional .....
Executiva da Casa Militar .....
Executiva de Comunicação .....
Defesa Civil 04
Executiva de Assuntos Internacionais .....
Executiva de Integridade e Governança .....
Gabinete da Chefia do Executivo .....
Escritório de Gestão de Projetos .....
Departamento Estadual de Trânsito 04
Controladoria-Geral do Estado .....
Gabinete da Vice-Governadora
Secretarias de Estado
Administração 13
Administração Prisional e Socioeducativa 14
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural 17
Desenvolvimento Economico Sustentável .....
Executiva do Meio Ambiente .....
Desenvolvimento Social .....
Educação .....
Fazenda 17
Infraestrutura e Mobilidade 19
Saúde 20
Segurança Pública .....
Polícia Civil 21
Polícia Militar 21
Corpo de Bombeiros Militar .....
Instituto Geral de Perícia .....
Defensoria Pública
Autarquias Estaduais 21
Fundações Estaduais 22
Economias Mistas 28
Repartições Federais
Concursos 28
Licitações 30
Contratos e Aditivos 32
Prefeituras Municipais 36
Câmaras Municipais
Publicações Diversas 40

Atos do Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SC

LEI Nº 17.960, DE 20 DE JULHO DE 2020

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina do Projeto de Lei que foi convertido na Lei nº 17.960, de 20 de julho de 2020, que "Estabelece prioridade de atendimento aos profissionais de saúde na destinação de equipamentos de proteção individual (EPI) e na testagem da Covid-19, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a seguinte parte da Lei:

"Art. 3º Os profissionais de saúde que atuem diretamente no atendimento de pacientes devem ter prioridade a testes diagnósticos a cada 15 (quinze) dias ou com a frequência que atenda critérios e padrões de biossegurança para identificação da doença.

.....

Art. 5º As despesas decorrentes desta legislação correrão com recursos destinados ao combate à Covid-19."

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de dezembro de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

Cod. Mat.: 708675

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SC

LEI Nº 18.024, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina do Projeto de Lei que foi convertido na Lei nº 18.024, de 26 de outubro de 2020, que "Estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores – febre amarela (*Aedes albopictus*) e dengue (*Aedes aegypti*) no Estado de Santa Catarina".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a seguinte parte da Lei:

"Art. 5º Às instituições de vigilância à saúde compete:

I – realizar inspeções rotineiras em todos os Municípios para o levantamento do índice de infestações desses vetores nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais, industriais, ou similares, garantindo o acesso a eles após a devida identificação;

II – realizar palestras em escolas, associações civis em geral, igrejas, clubes sociais e de serviços, programas de rádio e de televisão, sobre a prevenção da febre amarela e da dengue, além de divulgar cartazes, cartilhas, folhetos e outros materiais educativos referentes aos cuidados a serem tomados no combate aos referidos vetores;

III – mobilizar a comunidade na promoção e colaboração de mutirões de limpeza intra e extradomiciliar;

IV – aplicar larvicidas e inseticidas nos locais infestados de acordo com as indicações técnicas;

V – manter parcerias com outros órgãos e secretarias da administração direta e indireta para a construção dos fins previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo."

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de dezembro de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

Cod. Mat.: 708677

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 973, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R$ 33.390,51, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00878, de dezembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 13121/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 33.390,51 (trinta e três mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e um centavos) em favor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, por conta do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado abaixo:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.3.00	15.106,36	0.3.00	15.106,36
0.6.60	18.284,15	0.6.60	18.284,15
Total	33.390,51		33.390,51

Art. 2º Os autos nº SEF 13121/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 9 de dezembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 709130

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000878
Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45022	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina			
	12.122.0900.0002.011038			
		0.3.00	33.90.91	15.106,36
		0.6.60	33.90.91	18.284,15
Subtotal				33.390,51
Total				33.390,51

Subação
011038 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - UDESC

***Fonte Recurso**
0.3.00 Recursos ordinarios - recursos do tesouro - exercícios anteriores
0.6.60 Primários - recursos patrimoniais - exercícios anteriores

****Natureza Despesa**
33.90.91 Sentenças Judiciais

Cod. Mat.: 709133

DECRETO Nº 974, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R$ 14.800.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00883, de dezembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 13174/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 14.800.000,00 (quatorze milhões e oitocentos mil reais), em favor do Fundo Financeiro, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas aos programas de trabalho da Assembleia Legislativa do Estado, na importância de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) e do Tribunal de Contas do Estado, na importância de R$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os autos nº SEF 13174/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 9 de dezembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 709135

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000883
Órgão 47000 Secretaria de Estado da Administração

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
47076	Fundo Financeiro			
	09.272.0860.0136.009358			
		0.1.00	31.90.01	11.000.000,00
	09.272.0860.0136.009359			
		0.1.00	31.90.01	3.800.000,00
Subtotal				14.800.000,00
Total				14.800.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020

Anexo II – Redução

Ato Normativo 2020AN000883
Órgão 01000 Assembleia Legislativa do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
01001	Assembleia Legislativa do Estado			
	01.122.0920.0949.001138			
		0.1.00	31.90.11	11.000.000,00
Subtotal				11.000.000,00

Órgão 02000 Tribunal de Contas do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
02001	Tribunal de Contas do Estado			
	01.122.0935.0949.011134			
		0.1.00	31.90.11	3.800.000,00
Subtotal				3.800.000,00
Total				14.800.000,00

Subação
001138 Administração de pessoal e encargos
009358 Encargos com inativos - ALESC - Fundo Financeiro
009359 Encargos com inativos - TCE - Fundo Financeiro
011134 Administração de pessoal e encargos

***Fonte Recurso**
0.1.00 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD

****Natureza Despesa**
31.90.01 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
31.90.11 Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Cod. Mat.: 709137

DECRETO Nº 975, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 3166/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, declarada no Município de Presidente Castello Branco, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 4.610, de 23 de outubro de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 9 de dezembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Aldo Baptista Neto

Cod. Mat.: 709138

DECRETO Nº 976, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 3243/2020,

Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2020AP000079

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Físicas

U.O.	Subação	Produto / Unidade Medida	2020-2023	Alteração	Atualizada
48091	011441	Procedimentos realizados / unidade	10.080,0	10.289.920,0	10.300.000,0

Cod. Mat.: 711401

DECRETO Nº 1.021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874,de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 13545/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Michele Patricia Roncalio

Cod. Mat.: 711402

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2020AP000081

REDUÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação		2020-2023	Alteração	Atualizada
45022	0630	014834	Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/Florianópolis - ESAG	10.952.594	10.000.000	952.594
45022	0630	014836	Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/Florianópolis - CEART	10.761.298	10.000.000	761.298
			Total	21.713.892	20.000.000	1.713.892

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação		2020-2023	Alteração	Atualizada
45022	0630	005314	Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/Florianópolis - Administração	9.891.775	20.000.000	29.891.775

Metas Físicas

U.O.	Subação	Produto / Unidade Medida	2020-2023	Alteração	Atualizada
45021	011097	Pessoa beneficiada / unidade	19.363	848	20.211

Cod. Mat.: 711403

DECRETO Nº 1.022, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R$ 18.833.038,19, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00919, de dezembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 13473/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 18.833.038,19 (dezoito milhões, oitocentos e trinta e três mil, trinta e oito reais e dezenove centavos), em favor dos Encargos Gerais do Estado, por conta do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2019, para pagamento de dívida junto ao Bank Of América, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço do Estado (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.1.01	755.332,97	0.3.01	755.332,97
0.3.09	2.989.451,26	0.3.09	2.989.451,26
0.1.60	3.103.802,80	0.3.60	3.103.802,80
0.1.69	7.297.724,87	0.3.69	7.297.724,87
0.1.80	4.686.726,29	0.3.80	4.686.726,29
Total	18.833.038,19		18.833.038,19

Art. 2º Os autos nº SEF 13473/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Michele Patricia Roncalio

Cod. Mat.: 711404

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020
Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000919
Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado			
	28.846.0990.0326.003368			
		0.3.01	46.90.71	755.332,97
		0.3.09	46.90.71	2.989.451,26
		0.3.60	46.90.71	3.103.802,80
		0.3.69	46.90.71	7.297.724,87
		0.3.80	46.90.71	4.686.726,29
Subtotal				18.833.038,19
Total				18.833.038,19

Subação
003368 Amortização e encargos de contratos de financiamentos externos - EGE

***Fonte Recurso**
0.3.01 Recursos Ordinários Diversos-Fonte do Tesouro - Exercício Anterior
0.3.09 Superavit Financeiro -Recursos Convertidos - Recursos do Tesouro -Receitas Primárias
0.3.60 Recursos Patrimoniais Primários - Exercícios Anteriores
0.3.69 Outros recursos primários - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
0.3.80 Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - rec tesouro - exercícios anteriores

****Natureza Despesa**
46.90.71 Principal da Dívida Contrat. Resgatado

Cod. Mat.: 711405

DECRETO Nº 1.023, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R$ 253.134,18, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00918, de dezembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 13472/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 253.134,18 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e quatro reais e dezoito centavos), em favor dos Encargos Gerais do Estado, por conta do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.98 - receita da alienação de bens - recursos do tesouro - exercício corrente, para pagamento de dívida junto ao Bank Of América, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 13472/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Michele Patricia Roncalio

Cod. Mat.: 711407

Cod. Mat.: 711534

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000918

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado			
	28.846.0990.0326.003368			
		0.1.98	46.90.71	253.134,18
Subtotal				253.134,18
Total				253.134,18

Subação

003368 Amortização e encargos de contratos de financiamentos externos - EGE

***Fonte Recurso**

0.1.98 Receita da alienação de bens - recursos do tesouro - exercício corrente

****Natureza Despesa**

46.90.71 Principal da Dívida Contrat. Resgatado

Cod. Mat.: 711408

DECRETO Nº 1.024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R$ 73.671.439,02, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00930, de dezembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 13578/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 73.671.439,02 (setenta e três milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dois centavos), referente ao excesso de arrecadação do exercício de 2020, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R$ 43.671.439,02 (quarenta e três milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dois centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde, provenientes do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.23 - convênio - sistema único saúde - recursos de outras fontes - exercício corrente; e,

II – R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor dos Encargos Gerais do Estado, provenientes do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.01 - recursos ordinários - diversos, para pagamento de dívida junto ao Bank Of América.

Art. 2º Os autos nº SEF 13578/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Michele Patricia Roncalio

Cod. Mat.: 711409

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000930

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.302.0430.0305.011320			
		0.2.23	33.90.39	33.520.152,88
	10.302.0450.0965.011437			
		0.2.23	33.90.39	8.248.791,67
	10.302.0450.1018.011438			
		0.2.23	33.90.39	1.634.322,56
	10.242.0430.0555.013266			
		0.2.23	33.90.39	268.171,91
Subtotal				43.671.439,02

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado			
	28.846.0990.0326.003368			
		0.1.01	46.90.71	30.000.000,00
Subtotal				30.000.000,00
Total				73.671.439,02

Subação

003368 Amortização e encargos de contratos de financiamentos externos - EGE

011320 Realização de procedimentos contemplados na programação pactuada e integrada - PPI

011437 Rede de atenção às urgências

011438 Rede Cegonha

013266 Realização dos serviços assistenciais do Centro Catarinense de Reabilitação - CCR

***Fonte Recurso**

0.1.01 Recursos ordinários - diversos

0.2.23 Convênio - Sistema Único Saúde - recursos de outras fontes - Exercício Corrente

****Natureza Despesa**

33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

46.90.71 Principal da Dívida Contrat. Resgatado

Cod. Mat.: 711411

DECRETO Nº 1.025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R$ 314.964,95, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00933, de dezembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 13593/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 314.964,95 (trezentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), em favor dos Encargos Gerais do Estado, por conta do *superavit* financeiro convertido em recursos do Tesouro relativo ao exercício de 2019, conforme Decreto nº 578, de 27 de abril de 2020, para pagamento de dívida junto ao Bank Of América, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço do Estado (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.3.09	314.964,95	0.3.09	314.964,95
Total	314.964,95		314.964,95

Art. 2º Os autos nº SEF 13593/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Michele Patricia Roncalio

Cod. Mat.: 711414

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000933

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado			
	28.846.0990.0326.003368			
		0.3.09	46.90.71	314.964,95
Subtotal				314.964,95
Total				314.964,95

Subação

003368 Amortização e encargos de contratos de financiamentos externos - EGE

***Fonte Recurso**

0.3.09 Superavit Financeiro -Recursos Convertidos - Recursos do Tesouro -Receitas Primárias

****Natureza Despesa**

46.90.71 Principal da Dívida Contrat. Resgatado

Cod. Mat.: 711415

DECRETO Nº 1.026, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga o Decreto nº 128, de 2019, que dispõe sobre o credenciamento de entidades e de profissionais para a realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica relativos aos procedimentos previstos na legislação de trânsito e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DETRAN 114413/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 128, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o credenciamento de entidades e de profissionais para a realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica relativos aos procedimentos previstos na legislação de trânsito e estabelece outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani

Cod. Mat.: 711534

....." (NR)

Art. 17. O art. 34 do Decreto nº 1.331, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. .....

.....

XII – adquirir e utilizar somente agrotóxicos e afins registrados no MAPA;

XIII – adquirir e utilizar somente agrotóxicos e afins cadastrados na CIDASC;

.....

XVII – realizar e manter atualizado seu cadastro e dos locais de uso de agrotóxicos quando previstos em ato normativo próprio." (NR)

Art. 18. O art. 38 do Decreto nº 1.331, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Serão objetos de inspeção, controle e fiscalização os agrotóxicos e afins, sua produção, manipulação, importação, exportação, transporte, armazenamento, fracionamento, comercialização, uso, rotulagem e destinação final das sobras, dos rejeitos e das embalagens vazias de agrotóxicos e afins de uso agrícola e a prescrição de receitas agronômicas." (NR)

Art. 19. O art. 39 do Decreto nº 1.331, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. .....

.....

II – prescrição de receitas agronômicas, uso e aplicação de agrotóxicos e afins;

....." (NR)

Art. 20. O art. 51 do Decreto nº 1.331, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. .....

I – .....

a) as alterações nas informações relacionadas aos cadastros e registros no prazo de 30 (trinta) dias; e

.....

III – enviar ou atualizar os dados de forma fiel ao documento original, até o primeiro dia útil de cada semana, por meio de sistema informatizado de controle de estoque, da comercialização e do uso de agrotóxicos e afins da CIDASC;

.....

VII – prescrever agrotóxicos e afins com o devido conhecimento da realidade do usuário, do local de aplicação e da área de entorno, com diagnóstico correto, verdadeiro e possível, com a respectiva receita agronômica, devidamente preenchida e assinada, que deverá ser entregue ao usuário e de acordo com o art. 32 deste Decreto;

.....

IX – .....

a) para estabelecimento armazenador, comercial, prestador de serviços registrados ou para usuário cadastrado na CIDASC; e

.....

X – produzir, formular, manipular, fracionar, transportar, armazenar, prescrever, comercializar, importar, exportar, ter em posse e utilizar agrotóxicos e afins e prestar serviço fitossanitário de acordo com o disposto neste Decreto e a legislação específica em vigor;

.....

XX – adquirir e utilizar somente:

.....

XXXIX – apresentar documentos, dados ou informações legítimos, autênticos, isentos de qualquer modalidade de fraude;

....." (NR)

Art. 21. O art. 56 do Decreto nº 1.331, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. .....

.....

II – infrações graves: multa de R$1.100,00 (mil e cem reais) a R$10.000,00(dez mil reais), nos casos de inobservância ou descumprimento dos incisos II, VII, VIII, alíneas "a" e "b", IX, alíneas "a" e "b", X, XI, XII, XIII, XIV, alíneas "a", itens 1 e 2, "b", itens 1, 2 e 4, XVI, XVIII, XIX, alínea "a", XX, alíneas "a", itens 1 e 2, e "b", XXI, alíneas "a" e "b", XXII, alíneas "a", "b" e "f", XXIII, XXIV, XXVII, XXIX, XXX, alínea "a", XXXI, XXXIII, XLVI e L do art. 51 deste Decreto; e

....." (NR)

Art. 22. O art. 61 do Decreto nº 1.331, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. .....

§ 1º A câmara técnica terá sede no órgão responsável pela fiscalização e será composta de, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, com formação profissional compatível com as prerrogativas da função, para análise e julgamento dos processos administrativos a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º A seção de julgamento da Câmara de Reconsideração Técnica (CRT) será realizada presencialmente em local previamente definido, ou virtualmente, por meio de videoconferência, com a participação do Presidente, do Secretário e do Relator do processo a ser julgado.

§ 3º O titular do órgão responsável pelo serviço de fiscalização editará normas necessárias para disciplinar os procedimentos internos da câmara técnica, bem como seu funcionamento, estrutura e atribuições.

§ 4º Os membros que comporão as câmaras técnicas não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público." (NR)

Art. 23. O art. 70 do Decreto nº 1.331, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. .....

.....

IV – 1 (um) representante do IMA; e

....." (NR)

Art. 24. O art. 72 do Decreto nº 1.331, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. A veracidade dos dados, das informações e dos documentos apresentados será de responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam as atividades previstas neste Decreto." (NR)

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Ricardo de Gouvêa

Cod. Mat.: 711908

DECRETO Nº 1.038, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Introduz a Alteração 4.213 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 12986/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.213 – O art. 23 do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

.....

IV – o valor da demanda de potência não utilizada, na hipótese de fornecimento de energia elétrica por demanda contratada.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Michele Patricia Roncalio

Cod. Mat.: 711909

DECRETO Nº 1.039, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Introduz a Alteração 4.217 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 13153/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.217 – O art. 23-A do Anexo 3 do RICMS/SC-01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23-A. .....

.....

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso I do *caput* deste artigo, caso a mercadoria tenha sido adquirida de contribuinte substituído, o valor do crédito fiscal será o resultado da aplicação da alíquota interna aplicável à operação a consumidor final sobre o valor da entrada da mercadoria.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Michele Patricia Roncalio

Cod. Mat.: 711910

DECRETO Nº 1.040, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R$ 11.441.004,96, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme

o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00957, de dezembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 13725/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 11.441.004,96 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quatro reais e noventa e seis centavos) em favor dos Encargos Gerais do Estado, por conta do *superavit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Assembleia Legislativa do Estado no exercício de 2019, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado abaixo:

Fonte	Valores apurados no Balanço Patrimonial (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.1.01	36.731,81	0.3.01	239.533,51
0.3.01	202.801,70		
0.3.60	71.801,14	0.3.60	71.801,14
0.1.61	7.631,25	0.3.61	2.460.234,56
0.3.61	2.452.603,31		
0.3.62	1.236.601,53	0.3.62	1.236.601,53
0.6.60	969.216,99	0.6.60	969.216,99
0.6.63	486.184,50	0.6.63	486.184,50
0.2.81	5.842.934,16	0.6.81	5.977.432,73
0.6.81	134.498,57		
Total	11.441.004,96		11.441.004,96

Art. 2º Os autos nº SEF 13725/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Michele Patricia Roncalio

Cod. Mat.: 711911

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020
Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000957
Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado			
	28.846.0990.0326.003368			
		0.3.01	46.90.71	239.533,51
		0.3.60	46.90.71	71.801,14
		0.3.61	46.90.71	2.460.234,56
		0.3.62	46.90.71	1.236.601,53
		0.6.60	46.90.71	969.216,99
		0.6.63	46.90.71	486.184,50
		0.6.81	46.90.71	5.977.432,73
Subtotal				11.441.004,96
Total				11.441.004,96

Subação
003368 Amortização e encargos de contratos de financiamentos externos - EGE

***Fonte Recurso**
0.3.01 Recursos Ordinários Diversos-Fonte do Tesouro - Exercício Anterior
0.3.60 Recursos Patrimoniais Primários - Exercícios Anteriores
0.3.61 Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos do tesouro - exercícios anteriores
0.3.62 Receitas diversas - SEITEC
0.6.60 Primários - recursos patrimoniais - exercícios anteriores
0.6.63 Receitas diversas - Programa Pró-Emprego - exercício anterior
0.6.81 Recursos de Outras Fontes - Exercício Anterior -Remuneração de Disponibilidade Bancária - Legislativo

****Natureza Despesa**
46.90.71 Principal da Dívida Contrat. Resgatado

Cod. Mat.: 711912

DECRETO Nº 1.041, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R$ 100.000.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00895, de dezembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 13742/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, conforme autorizado na Lei nº 18.041, de 21 de dezembro de 2020, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas aos programas de trabalho dos Encargos Gerais do Estado, na importância de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os autos nº SEF 13742/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Michele Patricia Roncalio

Cod. Mat.: 711913

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020
Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000895
Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.302.0430.0043.005429			
		0.1.00	33.90.30	99.800.000,00
	10.302.0430.0220.011328			
		0.1.00	33.40.41	200.000,00
Subtotal				100.000.000,00
Total				100.000.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020
Anexo II – Redução

Ato Normativo 2020AN000895
Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado			
	28.846.0990.0326.003562			
		0.1.00	32.90.21	100.000.000,00
Subtotal				100.000.000,00
Total				100.000.000,00

Subação
003562 Amortização e encargos de contratos de financiamentos internos - EGE
005429 Manutenção das unidades assistenciais próprias
011328 Realização de convênios para ações de média e alta complexidade

***Fonte Recurso**
0.1.00 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD

****Natureza Despesa**
32.90.21 Juros sobre a Dívida por Contrato
33.40.41 Contribuições
33.90.30 Material de Consumo

Cod. Mat.: 711914

DECRETO Nº 1.042, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R$ 63.458.456,44, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0958, de dezembro de 2020, e nos autos do processonº SEF 13745/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 63.458.456,44 (sessenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), por conta do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.29 – outras transferências – recursos do tesouro – exercício corrente, referente à transferência de recursos recebida da União relativa à Medida Provisória federal nº 938 de 2 de abril de 2020, e conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020, - Apoio Financeiro aos Estados para enfretamento à COVID-19, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R$ 5.468.221,12 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e doze centavos), em favor da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina;

II – R$ 23.100.763,34 (vinte e três milhões, cem mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), em favor da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A.; e

III – R$ 34.889.471,98 (trinta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os autos nº SEF 13745/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Michele Patricia Roncalio

Cod. Mat.: 711915

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000958

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44022	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina			
	20.122.0850.0949.000570			
		0.1.29	31.90.11	5.468.221,12
Subtotal				5.468.221,12

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44023	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.			
	20.122.0310.0949.000890			
		0.1.29	31.90.11	16.488.392,07
		0.1.29	31.90.13	5.643.863,07
		0.1.29	31.90.16	19.659,68
		0.1.29	31.90.92	1.435,14
		0.1.29	31.91.13	316,10
		0.1.29	33.90.08	292.021,15
		0.1.29	33.90.13	652.976,13
		0.1.29	33.90.36	2.100,00
Subtotal				23.100.763,34

Órgão 54000 Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina			
	14.122.0750.0949.010926			
		0.1.29	31.90.04	6.328.200,39
		0.1.29	31.90.11	17.678.068,10
		0.1.29	31.90.16	3.468.844,77
		0.1.29	31.91.13	7.414.358,72
Subtotal				34.889.471,98
Total				63.458.456,44

Subação

000570 Administração de pessoal e encargos sociais - CIDASC
000890 Administração de pessoal e encargos sociais - EPAGRI
010926 Administração de pessoal e encargos sociais - SAP

***Fonte Recurso**

0.1.29 Outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente

****Natureza Despesa**

31.90.04 Contratação por Tempo Determinado
31.90.11 Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
31.90.13 Obrigações Patronais
31.90.16 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
31.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores
31.91.13 Obrigações Patronais
33.90.08 Outros Benefícios Assistenciais
33.90.13 Obrigações Patronais
33.90.36 Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física

Cod. Mat.: 711916

DECRETO Nº 1.043, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R$ 233.000.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00969, de dezembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 13755/2020,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 233.000.000,00 (duzentos e trinta e três milhões de reais), em favor do Fundo Financeiro, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas aos programas de trabalho do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, na importância de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, na importância de R$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) e da Secretaria de Estado da Fazenda, na importância de R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os autos nº SEF 13755/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Michele Patricia Roncalio

Cod. Mat.: 711917

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000969

Órgão 47000 Secretaria de Estado da Administração

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
47076	Fundo Financeiro			
	09.272.0860.0136.009347			
		0.1.00	31.90.01	40.000.000,00
	09.272.0860.0136.009348			
		0.1.00	31.90.01	90.000.000,00
	09.272.0860.0678.014795			
		0.1.00	31.90.01	103.000.000,00
Subtotal				233.000.000,00
Total				233.000.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2020

Anexo II – Redução

Ato Normativo 2020AN000969

Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar			
	06.122.0704.0949.004423			
		0.1.00	31.90.12	30.000.000,00
		0.1.00	31.91.13	5.000.000,00
		0.1.00	33.90.93	15.000.000,00
Subtotal				50.000.000,00

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar			
	06.122.0704.0949.000686			
		0.1.00	31.90.12	30.000.000,00
		0.1.00	31.91.13	70.000.000,00
		0.1.00	33.90.93	15.000.000,00
Subtotal				115.000.000,00

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52001	Secretaria de Estado da Fazenda			
	04.122.0850.0949.000959			
		0.1.00	31.90.11	25.000.000,00
		0.1.00	31.90.13	23.000.000,00
		0.1.00	31.91.13	10.000.000,00
		0.1.00	33.90.93	10.000.000,00
Subtotal				68.000.000,00
Total				233.000.000,00

Subação

000686 Administração de pessoal e encargos sociais - PM
000959 Administração de pessoal e encargos sociais - SEF
004423 Administração de pessoal e encargos sociais - BM
009347 Encargos com inativos - SES - Fundo Financeiro
009348 Encargos com inativos - Educação - Fundo Financeiro
014795 Encargos com inativos - MILITARES - Fundo Financeiro

***Fonte Recurso**

0.1.00 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD

****Natureza Despesa**

31.90.01 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
31.90.11 Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
31.90.12 Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
31.90.13 Obrigações Patronais
31.91.13 Obrigações Patronais
33.90.93 Indenizações e Restituições

Cod. Mat.: 711918

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 2152 / 2020
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n° SCC 19387/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SES, a contar de 21/12/2020:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei n° 6.745/85, LUCIANO JORGE KONESCKI, matrícula n° 295590-3-01, do cargo de SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, nível DGE.

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei n° 6.745/85, EDINEI CARLOS DA SILVA, matrícula n° 255886-6-0, da FG de ASSISTENTE DE GABINETE, nível FG-2, do Gabinete do Secretário.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9° e 11, da Lei n° 6.745/85, as pessoas relacionadas abaixo:
- LUCIANO JORGE KONESCKI, matrícula n° 295590-3-01, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, nível DGE.
- EDINEI CARLOS DA SILVA, matrícula n° 255886-6-0, para exercer o cargo de SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, nível DGE.

CARLOS MOISÉS DASILVA
Governador do Estado

DÉCIO AUGUSTO BACEDO DE VARGAS
Secretário de Estado da Administração, designado

Cod. Mat.: 711893